



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 17/07/2025
VK - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matricula)

CONTRATO N.º 308/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO
AUTOMOTIVA LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 375.129.***-20 e portadora da cédula de identidade sob o n.º 282894390 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 12.796.831/0001-09, situada à Rua Paulo Afonso, nº 420, Bairro: Kennedy, Cidade: Alagoinhas/Ba, Cep: 48.020-650, neste ato representada pelo Sr. DJAIR ALVES DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 475.***.495-04 e portador da cédula de identidade n.º 309559634 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n.º 8431/2025, referente a Dispensa de Licitação n.º 035/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 17.07.2025, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 01/07/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, DAS ROTAS 06, 13, 23, 36, 43, 45, E 89 PARA SERVIR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA EDUCACIONAL DE ENSINO MUNICIPAL, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALAGOINHAS – BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ROTA 06 ITINERÁRIO: MANGALÔ / BARREIRO / NOVA BRASÍLIA / BAIXA DA SANTINHA / RUA DO CATU VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 02 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 02 KM DA LINHA: 53,82 X 2 = 107,64 KM	KM	200	R\$ 899,87	R\$ 179.974,00
2	ROTA 13 ITINERÁRIO: JORRO / MIGUEL VELHO / ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 03 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 03 KM DA LINHA: 22,2 X 3 = 66,6 KM	KM	200	R\$ 810,52	R\$ 162.104,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	ROTA 23 ITINERÁRIO: KM 12 / RUA NOVA / ENCANTADO / KM 19 / RIACHO DA GUIA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 03 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 03 KM DA LINHA: 42,82 X 3 = 128,46 KM	KM	200	R\$ 971,16	R\$ 194.232,00
4	ROTA 36 ITINERÁRIO: BURI / SERRA DO OURO / ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 03 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 03 KM DA LINHA: 29,4 X 3 = 88,2 KM	KM	200	R\$ 855,54	R\$ 171.108,00
5	ROTA 43 ITINERÁRIO: RIACHO DA GUIA / ALAGOINHAS VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 02 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 02 KM DA LINHA: 78,12 X 2 = 156,24 KM	KM	200	R\$ 968,69	R\$ 193.738,00
6	ROTA 45 ITINERÁRIO: BAIXA SANTINHA/SANTO ANTÔNIO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS TURNOS: 02 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 02 KM DA LINHA: 5,58 X 2 = 11,16 KM	KM	200	R\$ 486,91	R\$ 97.382,00
7	ROTA 89 ITINERÁRIO: PAPAGAIO / QUIRICÓ / ALTO DO ESTEVÃO / ZÉ RIBEIRO VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS TURNOS: 02 VEÍCULO: 01 VIAGENS/DIA: 02 KM DA LINHA: 91,9 X 2 = 183,80 KM	KM	200	R\$ 915,32	R\$ 183.064,00
VALOR TOTAL				R\$	1.181.602,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 030/2025 que está em andamento.

3.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Dentro do prazo de vigência contratual pode haver a possibilidade de redução gradativa das rotas discriminadas no objeto à medida que Pregão Eletrônico nº 030/2025 for avançando em sua conclusão.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão regulamentos no "§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

4.4 O gestor do contrato que será Iuri Alves Araujo, sob matrícula de nº 19778 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.10 A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor nomeado Francisco José Lopes Castelo Branco Neto / Matrícula – 194582.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.181.602,00 (um milhão cento e oitenta e um mil seiscentos e dois reais)**, conforme os valores a seguir:

5.2 O valor estimado da contratação foi obtido por meio de valores praticados por fornecedores locais e região, demonstrados nas planilhas, mapa de apuração.

5.3 A escolha dos fornecedores se dará concomitantemente mediante a vantajosidade da administração pública, através do menor preço/custo da rota por km.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados e nomeados pela Secretaria Municipal da Educação sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.2 Para fins de acompanhamento dos serviços prestados, serão considerados as frequências, escala e a produção de quilometragem apresentada pelos profissionais/condutores, para alimentação dos sistemas de informações e/ou relatório mensal apresentado junto a Nota Fiscal;

6.3 Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

6.4 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

6.5 O pagamento será realizado em até 30 (trinta dias), contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

6.6 Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

6.7 A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual ou em razão de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou a correção monetária;

6.9 O pagamento será realizado de acordo com os dias trabalhados ou solicitados pela Contratante, de acordo com a necessidade do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

PROJETO / ATIVIDADE	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
2017	3.3.90.39	540
		500
		553
		576

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 A planilha de custos da rota, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias alheias às regras do Termo de referência, que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados (reajustes de combustíveis/insumos, demanda social devidamente formalizada, interesse público do atendimento, dentre outros).

8.2 Todos os atos de modificação de custos precisam ser motivados e justificados, com prévio parecer jurídico de legalidade, e conhecimento do controle interno (encaminhamento) e social (publicidade/transparência).

8.3 Dentro do prazo de vigência do contrato /e ou mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os acúmulos do Índice setorial calculado pelo IBGE, à saber (INPC, IPCA ou IGP-M), a critério da Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante estará obrigado a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e as condições dos veículos;
- b) Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c) Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d) Emitir a solicitação e a respectiva nota de empenho e comunicar a contratada para que efetue a prestação do serviço;
- e) Fiscalizar a quantidade de quilômetros percorridos durante o mês e eventuais alterações no itinerário das linhas.
- f) Realizar o cadastramento dos usuários;
- g) Informar as empresas responsáveis pelo transporte escolar quando houver cadastros de novos alunos correspondente e cada itinerário constante neste contrato.
- h) A contratante apresentará monitores, que atuarão nos roteiros quando necessário, como em situações de menores de 7 anos e portadores de necessidades especiais; diariamente, auxiliando o condutor e aos usuários dos serviços, de acordo com a programação do setor Pedagógico.

Parágrafo único. O Município se reserva ao direito de efetuar Vistoria no Veículo, por pessoal habilitado de seu quadro ou por terceiros, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada estará obrigada a:

- a) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas; Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do prazo determinado;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;
- c) Manter o (s) veículo (s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do (s) veículo (s) utilizado (s) no Transporte Escolar;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Alagoinhas-Bahia;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
- g) Comunicar o setor de transportes da Secretaria Municipal da Educação por escrito quando houver alteração de alunos em seu itinerário no que tange a mudança de localidade, desistência ou qualquer situação que acarrete aditivo ou supressão de quilometragem.
- h) Eventual recebimento indevido de quilometragem (onde houve saída do aluno, desistência ou fato superveniente que o impeça de frequentar a unidade escolar) estará sujeita a ressarcimento do erário e multa aplicada nos moldes fixados no Termo de Referência, lei municipal e contrato.
- i) Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- j) Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a contratada prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;
- k) Comunicar a Secretaria da Educação caso ocorra a não prestação dos serviços (problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de motorista, etc.) objeto deste, por motivos imprevisíveis ou de difícil previsão e que não possam ser evitados, deverá a contratada vencedora destinar outro veículo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada para a substituição temporária, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com o art. 136 e 137 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) - Lei nº 9.503, de 23.09.1997.
- l) Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: WhatsApp);
- m) Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município (DL), Secretaria Municipal da Educação ou Setor de Transporte Escolar, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, aditivos ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
- n) O não comparecimento, para atendimento, conforme descrito anteriormente ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto neste Termo de Referência, disposições contratuais e da Lei Municipal que regulamenta o transporte escolar.
- o) A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente da contratada respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras cominações legais.
- p) Apresentar mensalmente, mediante protocolo, no Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, os comprovantes de pagamentos do(s) veículo(s) segurado(s).
- q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) A Contratada responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso, sendo que através de equipe nomeada - inspeções municipais mensais aos veículos da empresa do transporte escolar, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.
- t) É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria Municipal da Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte.
- u) É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino/ vespertino ou noturno); sendo que os mesmos devem ficar expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudique a sua visão no momento em que estiver dirigindo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

v) Deverá, quando necessário e desde que previamente comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, prestar o serviço nos casos em que os alunos necessitem de reposição de aulas, reforço /recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço unitário do quilômetro contratado;

Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:

- w) Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;
- x) Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima "D";
- y) Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- z) Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- aa) Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;
- bb) Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.
- cc) Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- dd) Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- ee) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- ff) Cumprir os horários pré-estabelecidos.
- gg) Tratar os passageiros com polidez;
- hh) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- ii) Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- jj) Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- kk) Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do veículo;
- ll) É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- mm) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- nn) Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- oo) Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- pp) Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- qq) Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- rr)** Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- ss)** Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- tt)** Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- uu)** Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;
- vv)** Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de Ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- ww)** Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- xx)** Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- yy)** Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- zz)** Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- aaa)** Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- bbb)** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- ccc)** Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- ddd)** Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- eee)** Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- fff)** Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- ggg)** Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- hhh)** Não conduzir veículos com excesso de lotação;
- iii)** Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- jjj)** Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- kkk)** Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- III)** Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
- mmm)** Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários a segurança da saúde dos usuários;
- nnn)** Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- ooo)** Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando for formalmente analisado pela gestão, com estudo de rotas e georreferenciamento acompanhados pelo Fiscal de contratos e pelo Gestor de contratos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

ppp) Avisar imediatamente a Secretaria Municipal da Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;

qqq) Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

rrr) Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

sss) Não permitir que estudantes sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 PENALIDADES

12.1.1 À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de Inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2 As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

12.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinhas/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

17.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas/BA, 17 de julho de 2025.


RITA DE CÁSSIA BASTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO
AUTOMOTIVA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Jeanne Meyer Pitta Ramos
CPF/MF: 402 450 045-72

TESTEMUNHA 02: Jandira Borba Silva Leite
CPF/MF: 809613475-20







TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCACAO AUTOMOTIVA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.796.831/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:26:05 do dia 17/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: U180170725132605

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCACAO AUTOMOTIVA LTDA**

CPF/CNPJ: **12.796.831/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:25:43 do dia 17/07/2025 , com validade até o dia 16/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: K1jCoN3vnSMFt4uD9mjB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/07/2025 às 13:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.796.831/0001-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6879.23EE.CC22.D518 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 307/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA – CNPJ Nº 08.975.618/0001-89** – Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 035/2025** – Objeto: Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. Valor estimado: R\$ 672.800,00 (seiscentos e setenta e dois mil e oitocentos reais). Data de Assinatura: 17/07/2025.

Contrato n.º 308/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCACAO AUTOMOTIVA LTDA – CNPJ Nº 12.796.831/0001-09** – Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 035/2025** – Objeto: Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. Valor estimado: R\$ 1.181.602,00 (um milhão e cento e oitenta e um mil e seiscentos e dois reais). Data de Assinatura: 17/07/2025.

Contrato n.º 309 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SANNAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 10.632.239/0001-38** – Procedimento Licitatório: **Dispensa de Licitação n.º 035/2025** – Objeto: Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. Valor estimado: R\$ 2.471.024,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil e vinte e quatro reais). Data de Assinatura: 17/07/2025.



RETI DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 307/2025 – SEDUC – **FLORENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/07/2025, Edição 4.862 Ano 17, Pág. 4. **Onde se lê: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. **Leia-se: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das rotas 15, 30, 66, e 78 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia.

No extrato do Contrato nº 308/2025 – SEDUC – **SAHARATUR TRANSPORTES E LOCAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/07/2025, Edição 4.862 Ano 17, Pág. 4. **Onde se lê: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. **Leia-se: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das rotas 06, 13, 23, 36, 43, 45, e 89 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia.

No extrato do Contrato nº 309/2025 – SEDUC – **SANNAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA** – Publicado no D.O.E.M de 17/07/2025, Edição 4.862 Ano 17, Pág. 4. **Onde se lê: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das Rotas 01, 02, 06, 13, 14, 15, 23, 24, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 43, 45, 66, 67, 77, 78, 80, 85, 89, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia. **Leia-se: Objeto:** Contratação em caráter emergencial para prestação de serviços do Transporte Escolar, das rotas 01, 02, 14, 24, 29, 32, 33, 34, 37, 67, 77, 80, 85, e 91 para servir aos usuários do sistema educacional de ensino Municipal, vinculados a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas – Bahia.